



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 18 /89

José Belchior
Presidente da Câmara
Municipal de Abatiá (PR)



SÚMULA: - Firmar convênio com o PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL-PRAM.

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Abatiá (PR), a contratar "OPERAÇÃO DE CRÉDITO" até o limite de NCz\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZADOS NOVOS), junte ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos juros de até 11% (onze por cento) ao ano, Bônus de Tesouro Nacional e demais condições a serem fixadas em contrato de Operação de Crédito, pedindo as aludidas operações de créditos serem contraídas parcialmente; § - 1º o montante das operações de crédito fixada neste artigo será reajustada de acordo com a legislação pertinente;

§ - 2º os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município determinado pelas Resoluções nº 62/7 e 93/7 do Senado/Federal e pelas Resoluções nº 345/7 e 397/7 do Banco Central do Brasil.

ARTIGO 2º - Os recursos advindos das operações de Crédito por esta lei serão aplicados na execução do PRAM- PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL como contrapartida do Município no programa // que prevê investimentos em OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA e de acordo com as normas Operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado de Planejamento.

ARTIGO 3º - Em garantia às Operações de Crédito, fica o chefe de Executivo Municipal autorizado a ceder ao gerente financeiro, parcelas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e tributos que o substituir, a qual fica vinculada a presente operação de Crédito, em montante anual necessário para amortizar as prestações de principal e dos acessórios na forma da legislação pertinente.

ARTIGO 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária (BTN), juros, multas e demais encargos financeiros // decorrentes das operações de crédito referente nesta Lei, o Chefe de Executivo poderá outorgar ao BANESTADO com poderes para subastar, mandato pleno e irrerevogável, para receber e dar quitações no vencimento das referidas obrigações financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

fls -2-

José Bento Dutra
Presidente da Câmara (Pr.)

ARTIGO 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos de juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, estabelecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe de Executivo / com a entidade financeira.

ARTIGO 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da operação de crédito (contratação), o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e das acessórios das dívidas contratadas.

ARTIGO 7º - Fica ainda o Chefe de Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais respectivos até o limite de Convênio para a execução do PRAM-(PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL) firmado com o BANESTADO, para atendimento das despesas / com a sua aplicação.

ARTIGO 8º - Os recursos para a abertura de Créditos Adicionais de que trata o artigo anterior, serão os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 (17/03/64) e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM-PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL).

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, nos 16 de junho de 1.989.-

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 1^a discussão

Abatiá, 16/06/89

Presidente

1^a Secretário

José Bento Dutra

José Bento Dutra

Manoel Pichô Gonçalves

Alcides Tets

José Luiz Vezni
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 2^a discussão

Abatiá, 16/06/89

Presidente

1^a Secretário

José Bento Dutra

José Bento Dutra

Manoel Pichô Gonçalves

Alcides Tets